



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

ANEXO VIII – RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a regulamentação do **Programa de Articulação entre Graduação e Pós-Graduação – PROPAG** da UFC e estabelece os critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros no âmbito do referido programa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião de **29 de novembro de 2013**, na forma do que dispõem a alínea *d* do artigo 3º e alínea *s* do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, e considerando:

- a) o imperativo de formar estudantes de mestrado e de doutorado para a docência no ensino superior;
- b) a necessidade de fomentar a participação de estudantes de mestrado e doutorado em ações direcionadas à melhoria acadêmica dos cursos de graduação;
- c) a importância de incentivar e incrementar o intercâmbio de ações entre graduação e da pós-graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Articulação entre Graduação e Pós-Graduação da UFC, denominado PROPAG, com diretrizes e normas sobre o Estágio de Docência, de caráter obrigatório para os estudantes de mestrado e doutorado da UFC.

Art. 2º O Programa de Articulação entre Graduação e Pós-Graduação da UFC tem como objetivo principal contribuir para a elevação da qualidade acadêmica dos cursos de graduação da UFC, mediante a participação e a colaboração efetivas de estudantes de mestrado e doutorado em ações direcionadas à graduação, especialmente em atividades relacionadas ao ensino e à aprendizagem.

Art. 3º O PROPAG será coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação em necessária articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e obedecerá às seguintes regras:

I – para os alunos do mestrado, a duração obrigatória do Estágio de Docência será de 1 (um) semestre letivo, e para os alunos de doutorado, a duração obrigatória será de 2 (dois) semestres letivos;

II – as atividades de Estágio de Docência serão definidas semestralmente pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação em articulação com os diretores das unidades acadêmicas e com os respectivos coordenadores de programas acadêmicos;

III – as atividades de Estágio de Docência relacionadas a componente curricular ao qual o aluno está vinculado deverão ser supervisionadas e acompanhadas, preferencialmente, pelo professor responsável pelo respectivo componente curricular, cabendo a ele a definição, juntamente com o estudante, do planejamento, execução e avaliação das atividades previstas pela Pró-Reitoria de Graduação;

IV – a carga horária semanal de atividades do PROPAG será de 4 (quatro) horas em atividades de docência, em disciplinas e/ou em outras ações junto aos graduandos;

V – os estudantes de mestrado e doutorado poderão desenvolver as seguintes ações:

- a) participação em disciplinas teóricas;
- b) participação em atividades práticas, de laboratório e/ou clínica;
- c) realização de curso de nivelamento em disciplinas básicas;
- d) tutoria de grupos de estudo;
- e) apoio na orientação de alunos para a elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso;
- f) elaboração de material didático;
- g) apoio pedagógico a alunos com necessidades especiais e a seus respectivos professores, com acompanhamento obrigatório da Secretaria de Acessibilidade.

VI – durante o Estágio de Docência, os estudantes de doutorado deverão cumprir pelo menos 1 (um) semestre letivo desenvolvendo atividades em disciplinas de graduação.

§1º A critério do estudante e concordância do(a) orientador(a), a duração do Estágio de Docência pode ser maior que o mínimo exigido no inciso I.

§2º Outras ações poderão ser incluídas no elenco das atividades do PROPAG, desde que previamente aprovadas pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação.

§3º É facultativo para os estudantes de mestrado, o cumprimento do Estágio de Docência em disciplinas de graduação.

Art. 4º O Programa de Articulação entre Graduação e Pós-Graduação da UFC será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado.

Art. 5º São atividades principais do PROPAG:

I – orientar as coordenações de programas acadêmicos e de programas de pós-graduação sobre a definição de estratégias a serem adotadas nos estágios docentes, considerando a singularidade e necessidade de cada curso de graduação;

II – identificar, com base nas políticas educacionais e avaliações dos cursos de graduação, as estratégias e questões emergentes a serem priorizadas nos estágios docentes dos diferentes programas de pós-graduação;

III – realizar os procedimentos necessários para planejar e executar as ações de articulação entre graduação e pós-graduação nos diversos *campi* da UFC;

IV – realizar, juntamente com os Coordenadores de Programas Acadêmicos, o acompanhamento do cumprimento e dos resultados dos estágios docentes.

Art. 6º A UFC poderá conceder bolsas e auxílios financeiros para estudantes de graduação e de pós-graduação, como também para servidores docentes e técnico-administrativos vinculados ao Programa de Articulação entre Graduação e Pós-Graduação.

Art. 7º Estão habilitados a receber bolsas e auxílios financeiros os estudantes regularmente matriculados e servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo permanente da UFC que não estejam cumprindo penalidade administrativa e que tenham sido selecionados ou convidados para desempenhar funções do Programa de Articulação entre Graduação e Pós-Graduação definidas em edital ou portaria.

Parágrafo único. Servidores docentes e técnico-administrativos beneficiários de bolsas ou auxílios financeiros, nos termos do *caput* deste artigo, deverão responsabilizar-se pelas atividades do PROPAG, obedecendo regulamentação definida pela respectiva Portaria, prevista no Art. 11 deste Anexo.

Art. 8º As bolsas do Programa de Articulação entre Graduação e Pós-Graduação serão concedidas anualmente, dentro do exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 9º O tempo máximo para a concessão ininterrupta de bolsas para estudantes de mestrado e de doutorado será, respectivamente, de 24 (vinte e quatro) e de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. A bolsa concedida a estudantes de pós-graduação encerrar-se-á, obrigatoriamente, com a defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

Art. 10. O tempo máximo para a concessão ininterrupta de bolsa para um mesmo servidor docente e técnico-administrativo será de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 11. A concessão de bolsas ou auxílios financeiros para o Programa de Articulação entre Graduação e Pós-Graduação será regulamentada:

I – por meio de Edital, quando se tratar de bolsas para estudantes;

II – por meio de Portaria do Reitor da UFC, quando se tratar de bolsa para servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 12. A renovação de bolsas para estudantes e servidores fica condicionada à avaliação de desempenho feita pelo órgão concedente.

Art. 13. A interrupção de bolsa concedida a servidor docente ou técnico-administrativo poderá se dar:

- a) por solicitação do bolsista;
- b) por indisponibilidade orçamentária;
- c) por infração devidamente apurada;
- d) por interesse da administração.

Art. 14. É proibida a acumulação de bolsas concedidas no âmbito do Programa de Articulação entre Graduação e Pós-Graduação a estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos com quaisquer outras concedidas pela UFC.

Parágrafo único. É permitida apenas para estudantes a concessão de bolsas concomitantemente à concessão de auxílios financeiro.

Art. 15. Os casos omissos referentes à regulamentação do PROPAG serão decididos conjuntamente pelos Pró-Reitores de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 16. Este Anexo entrará em vigor no primeiro semestre letivo do ano de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 29 de novembro de 2013.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor